LEI N.º 1.017
DE 12/06/95

"Institui gratificação para o exercício da presidência na Comissão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Pedralva e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Pedralva, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, a partir de 1º de Março de 1995, gratificação para o exercício da presidência na Comissão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Pedralva, no valor de R$126,13 (cento e vinte e seis reais, treze centavos).

Art. 2º Ao servidor presidente cabe a responsabilidade da execução, elaboração e montagem dos processos de licitações e contratos.

Art. 3º A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei, será consignada em folha de pagamento mensal, e será alterada na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores municipais.

Art. 4º Para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei serão usadas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 13 de Julho de 1995.

(a) Antonio Eloísio Gomes – Prefeito Municipal

(a) Paulo César Carvalho – Secretário

CONFERE COM ORIGINAL REGISTRADO NO LIVRO DE LEIS Nº 07– FLS. 139vº/140

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

EM 17 DE MARÇO DE 2017

José d'Alencar Bustamante Braga
Consultor Jurídico
OAB/MG 57.807